

LEI COMPLEMENTAR N.º 559/2005.

Autor: Poder Executivo.

Altera dispositivo da Lei Complementar n. 359/2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º O inciso I do artigo 56 da Lei Complementar 359/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 - ...

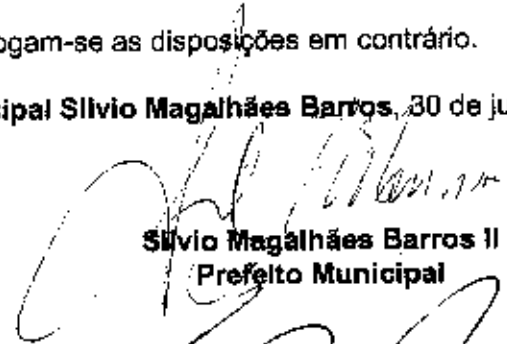
I – a contribuição dos segurados efetivos ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 11% (onze por cento), para o Fundo Municipal de Previdência, com aplicação nos proventos de inatividade e pensão somente sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social; (NR)"

Art. 2.º Os valores recebidos no percentual constante da redação originária do dispositivo acima, quanto às contribuições dos aposentados e pensionistas, passam a incorporar o patrimônio do Fundo de Previdência, servindo de quitação para as respectivas competências mensais.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 30 de junho de 2005.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Benivaldo Ramos Ferreira
Chefe de Gabinete